



Autor: DEPUTADO MICHEL JK

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0188/12-AL

Protocolo nº: 6253/12

Data: 23/11/2012

Assunto: Institui o Título de 'Empresa Amiga da Criança' para as pessoas jurídicas e de 'Amigo da Criança' para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tramitação Legislativa

Leituras: 26/11/2012

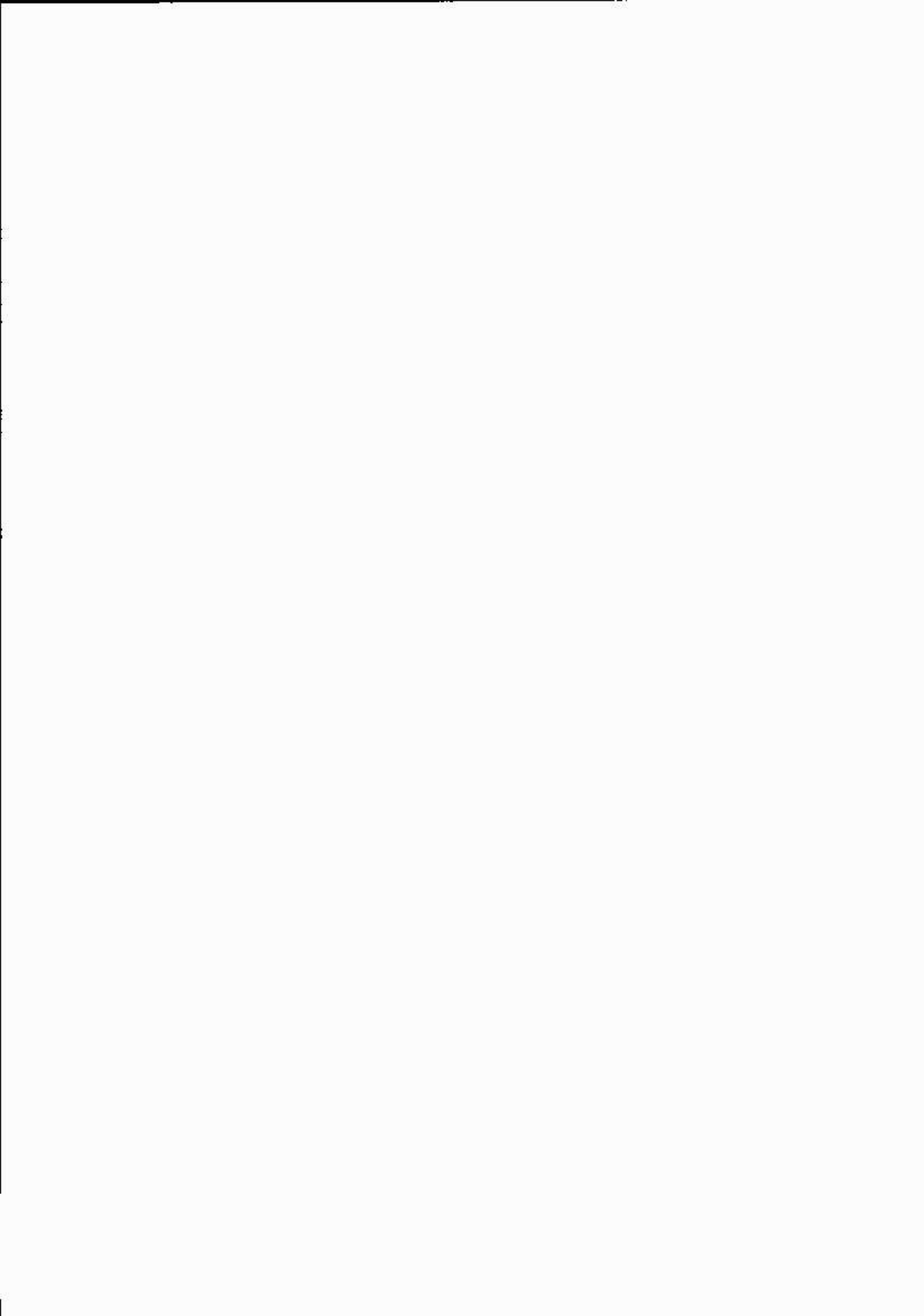
nº S. Ord. 81ª ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CSR	0128/12-seleg	0014/13-CSR	Aprovado

Observações:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos décimo segundo dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0188/12 - AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, ROSALINA FARIAS SOARIS, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 6253/12

PROTOCOLO EM 23/11/2012 DIÁRIO 10-05

Servidor responsável: Roberto Marques

**PROJETO DE LEI Nº 0188/12 - AL**

**Autor: Deputado Michel JK**

Institui o título de "Empresa Amiga da Criança" para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Criança" para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O título tem a finalidade de estimular doações e será concedido em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa, citando a presente lei.

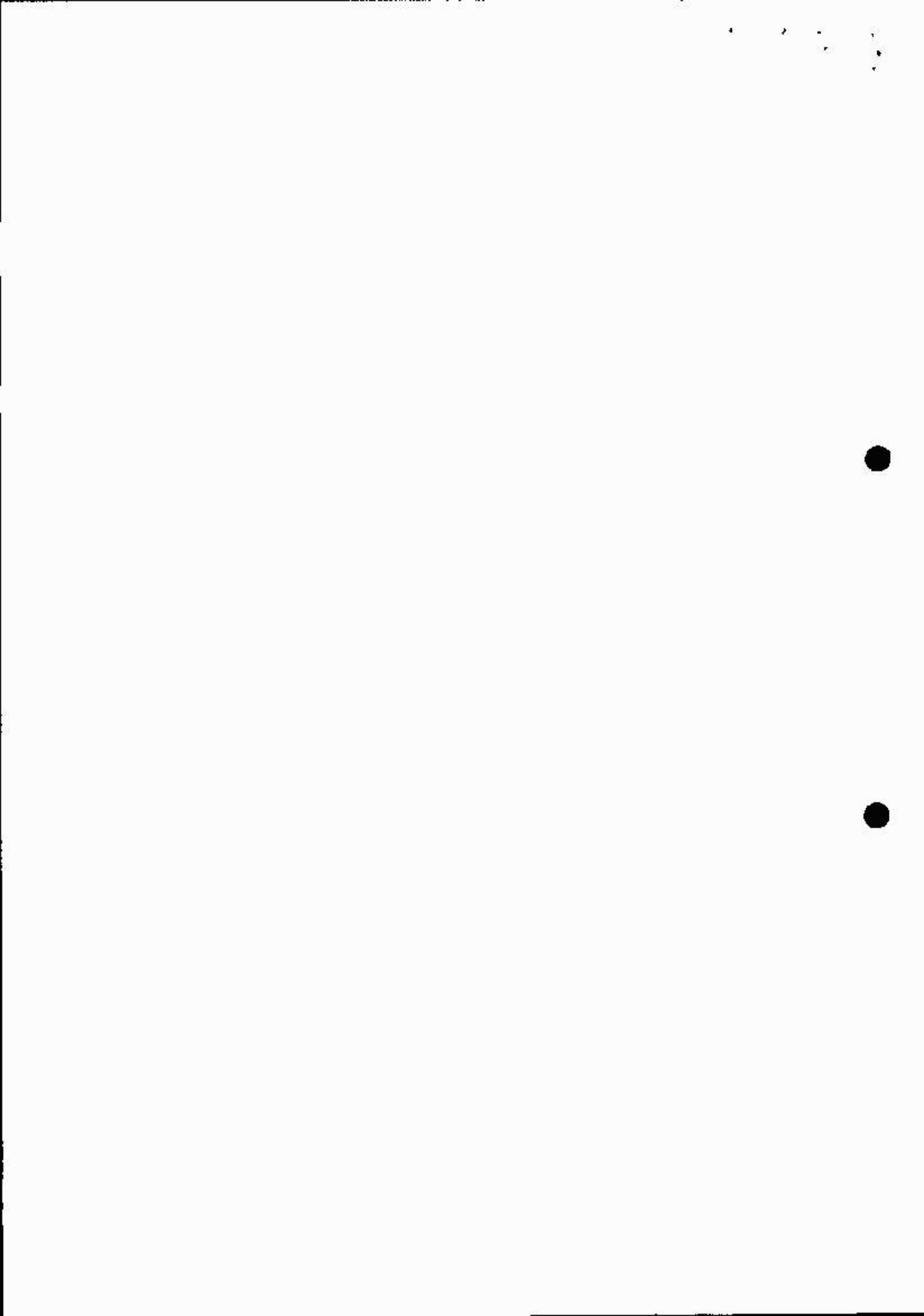
§ 2º O título será concedido anualmente às pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o valor mínimo anual.

§ 3º O valor mínimo, bem como os critérios necessários a regulamentação para distribuição dos títulos deverão ser definidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-AP.

**Art. 2º** A empresa que possuir o título de "Empresa Amiga da Criança" poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores da empresa colaboradora.

**Art. 3º** Os diplomas serão confeccionados pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e outorgados conjuntamente com o Governo do Estado.




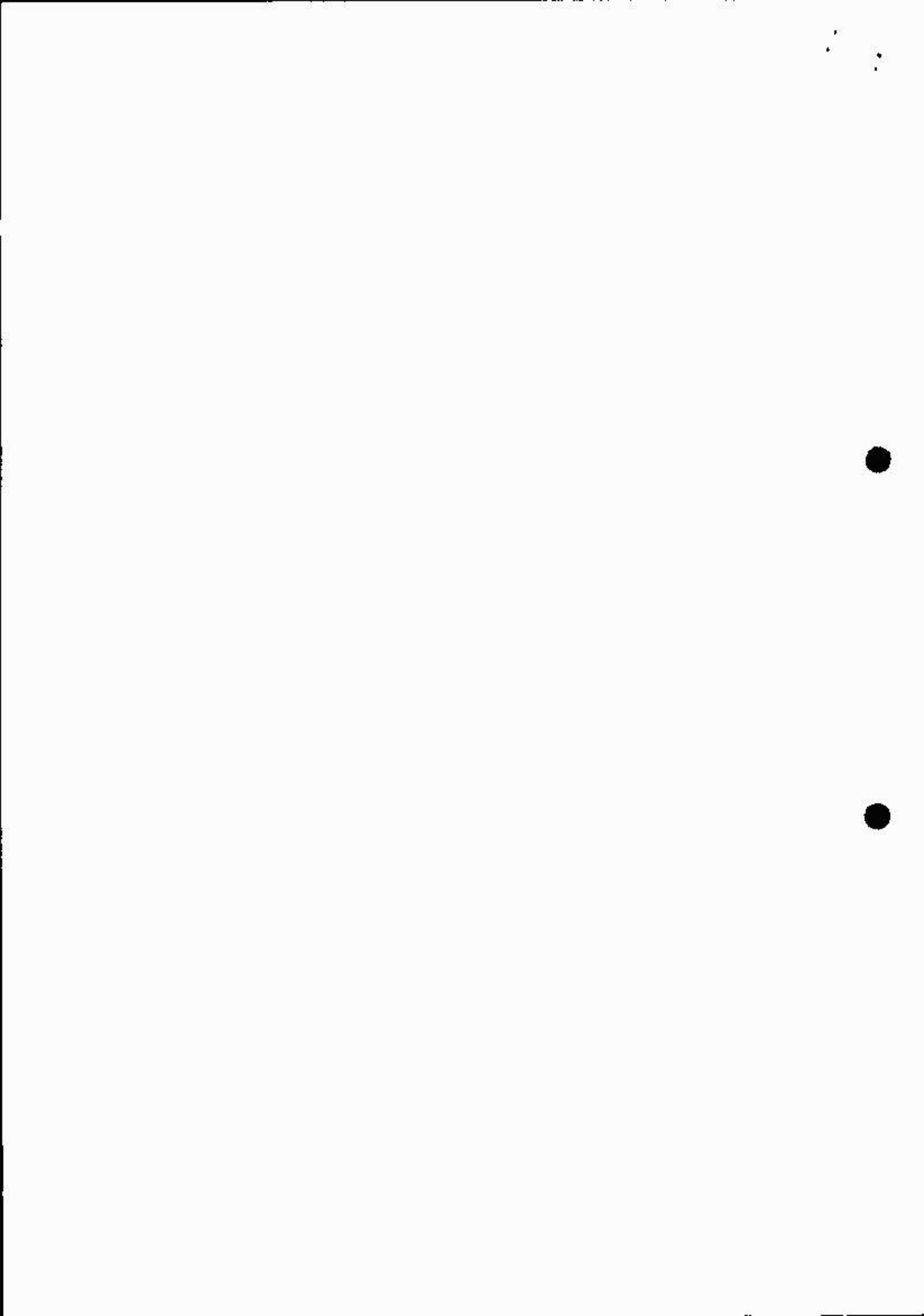
**Art. 4º** A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Governo do Estado.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23, 11 /2012.

  
Michel JK  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O artigo 260 da lei n° 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que *“Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República”*

Estas disposições, combinadas com o título “Empresa Amiga da Criança” e “Amigo da Criança”, objeto da presente proposição, reforçariam o incentivo a doações ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, criado pela lei estadual n° 0050, de 23 de dezembro de 1992, administrado pelo CEDCA-AP, mantido atualmente com recursos do Poder Executivo e de algumas empresas privadas, atendendo ao disposto do artigo 13, Inciso VII da mesma lei, e consequentemente contribuir para assegurar todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A lei também criará oportunidades para que as empresas possam divulgar os seus empreendimentos, à exemplo da divulgação em massa da concessão dos títulos, com ampla cobertura da imprensa local.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

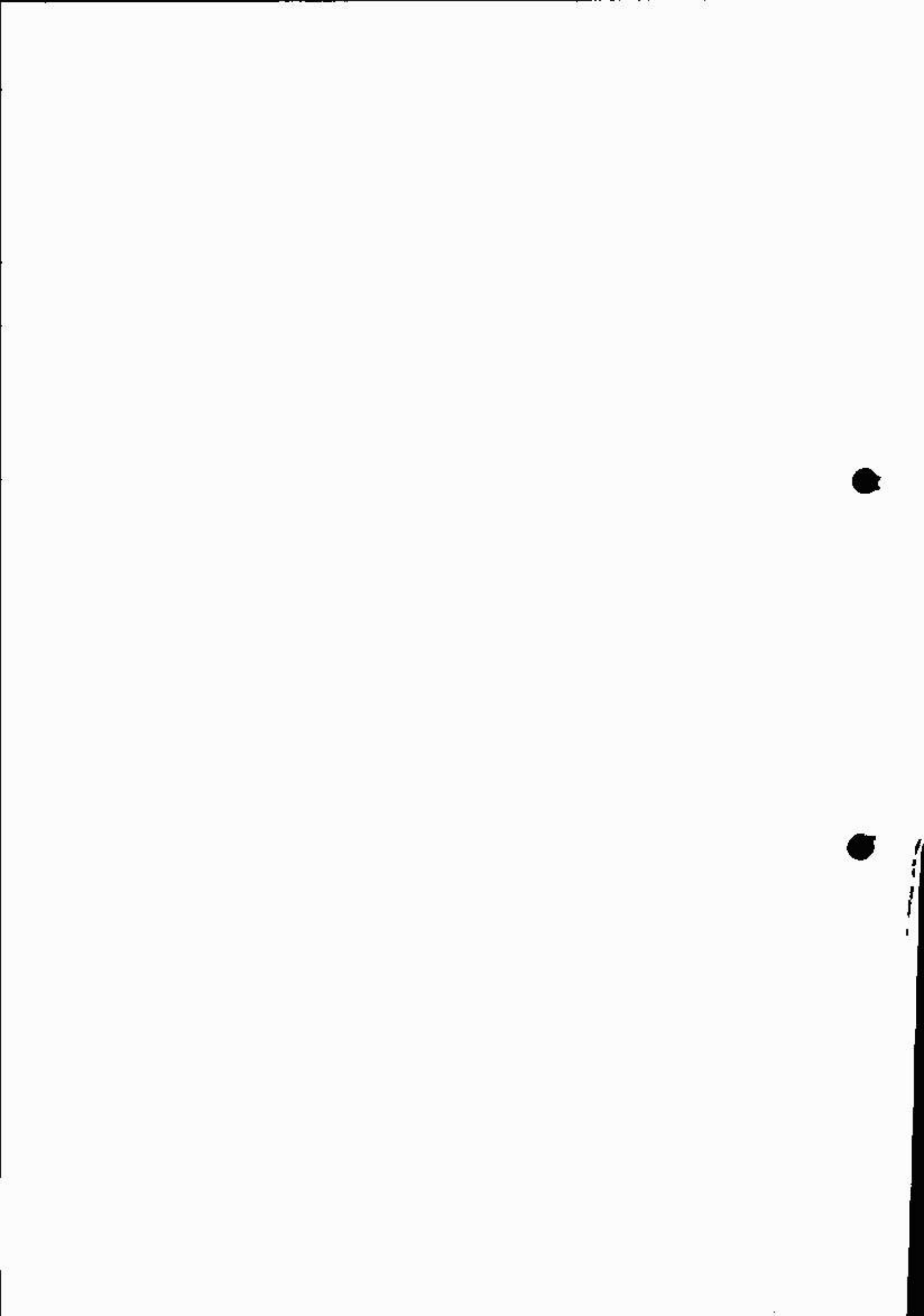
**PROJETO DE LEI N.º 0188/12-AL**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei n.º 0188/12-AL** para leitura em Sessão Ordinária, conforme estabelece o art. 134 do Regimento Interno.

Macapá – AP, 13 de fevereiro de 2014.

---





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0128/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 28 de Novembro de  
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0189/12-AL	Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização dos serviços públicos no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
PLO	0188/12-AL	Institui o Título de "Empresa Amiga da Criança" para as pessoas jurídicas e de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Deputado Michel JK
PLO	0187/12-AL	Dispõe sobre a inserção da expressão "Como estou dirigindo?" nos veículos das frotas de transporte escolar público e privado circulantes no Estado do Amapá, na forma que indica.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO BAGAMINHO JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28 de 11 de 2012

14h 09:30h



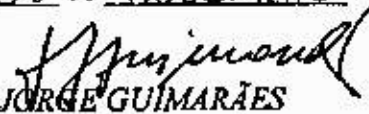


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.  
0188/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 28 de NOVEMBRO de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER  
PENA, para relatar a matéria.


Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

**RECEBIMENTO**

Recebi o presente PL Nº 0188/12-AL, para  
emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

  
Deputado **EIDER PENA**  
Relator

**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o  
presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 22 de maio de 2012.

  
Deputado **EIDER PENA**  
Relator

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntada do **PARECER Nº 014 /13-CJR-  
AL**, da lavra do Deputado **EIDER PENA**.

Macapá-AP, 22 de maio de 2012.

  
**JORGE GUIMARAES**  
Coordenador-Iterino



Parecer nº 0014/13-CJR-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0188/12-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: INSTITUI O TÍTULO DE “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA” PARA PESSOAS JURÍDICAS E DE “AMIGO DA CRIANÇA” PARA PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	RELATOR: Dep. EIDER PENA

### I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0188/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que institui o Título de “Empresa Amiga da Criança” para pessoas jurídicas e de “Amigo da Criança” para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo incentivar as doações ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente no Amapá – CEDCA-AP.

Em sua justificativa, o autor informa a legalidade do fundo, que foi criado pela lei estadual nº 0050, de 23 de dezembro de 1992. É uma proposição importante, que poderá despertar nos empresários e em pessoas físicas, o desejo de contribuir com o fundo que é de grande valor social.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0188/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado EIDER PENA  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:


A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0188/12-AL.

Macapá, de de 2013.

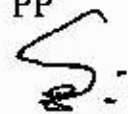
#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

  
Deputada ROSÉLI MATOS  
DEM

Deputada Sandra Ohana  
PP

  
Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada Roseli Matos  
DEM

Deputado SANDRA OHANA  
PP

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0039/14-CJR - AL

Macapá-AP,  
23 de maio de 2014

Senhor Secretário,


Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

0014/13-CJR-AL	PL	0188/12-AL	INSTITUI O TÍTULO DE "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA" PARA PESSOAS JURÍDICAS E DE "AMIGO DA CRIANÇA" PARA PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
0063/14-CJR-AL	PL	0031/13-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE FINANCIAM BENS E SERVIÇOS CONTRATEM ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA INSTALADOS NO ESTADO DO AMAPÁ.
0073/14-CJR-AL	PL	0029/14-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE FINANCIAM BENS E SERVIÇOS CONTRATEM ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA INSTALADOS NO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCÂNTARA  
Comissões Técnicas

*Recebi em  
27.05.14*  


Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0188/12-AL.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

---

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar  
Secretária Legislativa

